



ESTORIL SOL SGPS SA

ESTORIL SOL, SGPS, S.A. Sociedade Aberta

N.º de Pessoa Coletiva e de Registo 500 101 221

Capital Social integralmente realizado: 59 968 420, 00 Euros

Sede: Av. Dr. Stanley Ho – Edifício Casino Estoril, 2765-190 – Estoril

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

DO EXERCÍCIO DE 2015

Nos termos e para os efeitos da legislação aplicável, informam-se os senhores acionistas que, na sequência da aprovação da proposta de aplicação de resultados na Assembleia-Geral Anual realizada a 31 de Maio de 2016, estará a pagamento, a partir do próximo dia **22 de Junho de 2016**, o dividendo relativo ao exercício de 2015, com os seguintes valores por ação:

Dividendo ilíquido	EUR 0,211	Dividendo ilíquido	EUR 0,211
IRS (28%) (*)	EUR 0,059	IRC (25%) (*)	EUR 0,053
Dividendo líquido	EUR 0,152	Dividendo líquido	EUR 0,158

Nos termos dos regulamentos em vigor, o pagamento será efetuado através da Central de Valores Mobiliários, sendo o agente pagador o Banco Millennium, Bcp.

A partir do dia **20 de Junho de 2016** inclusive, a ação passará a ser transacionada sem direito a dividendo (data ex-dividendo).

Os dividendos serão sujeitos a imposto, que será retido na fonte, à taxa aplicável, sem prejuízo da opção pelo englobamento no caso de pessoas singulares residentes em território português. Os Senhores acionistas que estejam isentos, dispensados de retenção na fonte de IRS/IRC ou beneficiem da redução da taxa de retenção de IRS/IRC, deverão, até ao início do pagamento dos dividendos, fazer a competente prova junto da entidade que se encontra obrigada a efetuar a retenção.

Estoril, 1 de Junho de 2016

Estoril Sol, S.G.P.S.,S.A.

(*) Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35% os dividendos colocados à disposição: (i) em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais; ou (ii) de entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministério das Finanças